

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2007**  
**(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Cadastro Nacional de Registro de Imóveis.

Art. 2º O Título V da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo XII:

“Capítulo XII

Do Cadastro Nacional de Registro de Imóveis

Art. 288A. Fica instituído o Cadastro Nacional de Registro de Imóveis, a ser divulgado, obrigatoriamente, pelos Cartórios de Registro de Imóveis existentes no País, por qualquer meio de comunicação social, inclusive internet, para consulta dos interessados.

Parágrafo único. O Cadastro será permanentemente atualizado e sua utilização será gratuita.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor após noventa dias de sua publicação oficial.



8C1CC0B552

## JUSTIFICAÇÃO

Para a segurança dos negócios jurídicos imobiliários, torna-se necessária a existência de um meio confiável e rápido para consulta a respeito da situação de um determinado imóvel, situado em qualquer localidade do País.

Hoje, essa consulta é muito difícil e onerosa, tendo o interessado que se deslocar para regiões distantes, muitas vezes sem sucesso, pela ocorrência de fraudes.

A instituição do Cadastro Nacional de Registro de Imóveis trará inúmeros benefícios para a sociedade, tendo em vista que a maior publicidade dos atos de interesse público é exigência constitucional, proporcionando a transparência dos atos de registro e facilitando a atividade dos profissionais que atuam no mercado imobiliário e nas lides a ele relativas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



8C1CC0B552